



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 161/20 DE SETEMBRO 2020 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2020
- DECRETO Nº 162/20 DE SETEMBRO DE 2020 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 200/2020 - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
- DECRETO Nº 201/2020 - DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 202/2020 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.
- DECRETO Nº 203/2020 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DA LAPA.
- DECRETO Nº 204/2020 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2020.
- DECRETO Nº 205/2020 - CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020.

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 025/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 025/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2020 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO IMÓVEL UTILIZADO PARA HOSPEDAGEM DE FAMÍLIA CARENTE (ALUGUEL SOCIAL) EM BOM JESUS DA LAPA-BAHIA

INEXIGIBILIDADE

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.104/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO



DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 356/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 025/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM POR MEIO DE HOTEL OU POUSADA NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE.





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 161/20 de Setembro de 2020

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 640, de 13 de Dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

01.01 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

(66) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.056-0000 - Aquisição de Imóveis	50.000,00
(74) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.012-0000 - Subvenções Sociais	31.000,00
(79) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.012-0000 - Serviços de Consultoria	48.000,00
(79) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.012-0000 - Serviços de Consultoria	21.000,00
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.250,00
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(82) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.087-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00

Total da Unidade: 202.250,00

02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

02.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(50) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.000,00
-------------------------------------------------------------------------------------	----------

Total da Unidade: 3.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

(124) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.010,53
(135) 3.2.90.21.00.00.00.00.0.001-0000 - Juros sobre a Dívida por Contrato	160.000,00

Total da Unidade: 180.010,53

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(7) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.025-0000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00
(39) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.114-0029 - Material de Consumo	11.000,00
(70) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.450,00
(70) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
(70) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.400,00
(99) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
(318) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.121-0000 - Obras e Instalações	70.000,00
(349) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.121-0029 - Obras e Instalações	65.000,00

Total da Unidade: 427.850,00

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

(151) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0090 - Obras e Instalações	90.000,00
(151) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0090 - Obras e Instalações	125.000,00





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**

(151) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.018-0090 - Obras e Instalações	300.000,00
(158) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.019-0024 - Obras e Instalações	710.000,00
(168) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0000 - Obras e Instalações	300.000,00
(177) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
(177) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0042 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.000,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	284.000,00
(186) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.097-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	350.000,00
(187) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.097-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	350.000,00
(190) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0000 - Material de Consumo	150.000,00

Total da Unidade: 2.688.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(4) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0001 - Obras e Instalações	40.000,00
(4) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0001 - Obras e Instalações	115.000,00
(4) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0001 - Obras e Instalações	170.000,00
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações	900.000,00
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações	200.000,00
(6) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0019 - Obras e Instalações	100.000,00
(29) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0015 - Material de Consumo	17.500,00
(29) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0015 - Material de Consumo	60.000,00
(74) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.093-0001 - Material de Consumo	15.000,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.600,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.200,00
(77) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.388,79
(107) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0001 - Obras e Instalações	370.000,00
(128) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.035-0019 - Equipamentos e Material Permanente	2.500,00

Total da Unidade: 2.108.188,79
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(16) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	132.622,27
(18) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80.734,09
(28) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	859,37
(28) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	841,06
(29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(38) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
(48) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.800,00





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(61) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0002 - Contratação p/ Tempo determinado	123.078,11
(62) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	158.684,09
(63) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
(63) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	144.320,25
(64) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	203.970,46
(73) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0002 - DIÁRIAS - CIVIL	3.115,04
(73) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0002 - DIÁRIAS - CIVIL	1.106,24
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	202.000,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	3.000,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	12.000,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	11.000,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	29.000,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	23.000,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	15.700,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	160.797,79
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	12.330,21
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	3.775,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	183.898,75
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	64.100,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	99.000,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	150.000,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	55.000,00
(81) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.200,00
(81) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00
(82) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.800,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.100,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.200,00
(100) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.057-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	45.256,75
(105) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0014 - Material de Consumo	10.000,00
(108) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71,75
(111) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.058-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	13.087,01
(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.058-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	94,87
(124) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	233,78
(132) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.075-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	38.201,37
(133) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.075-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.647,54
(159) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0002 - Obras e Instalações	32.000,00
(160) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0014 - Obras e Instalações	226.000,00
(175) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.060-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	53.067,88
(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0014 - Material de Consumo	20.840,00





BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0014 - Material de Consumo	10.000,00
(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0014 - Material de Consumo	8.000,00
(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0014 - Material de Consumo	5.758,59
(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	832,44
(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
(192) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.062-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	85.091,33
(194) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.062-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	46.171,54
(199) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0002 - Material de Consumo	26.900,00
(203) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111,24
(217) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	105.910,98
(218) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	178.239,45
(233) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.055-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	159,88
(238) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	65.523,38

Total da Unidade: 3.298.232,51

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

19.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

(453) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.018-0000 - Contratação p/ Tempo determinado	10.000,00
(461) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.018-0000 - Obras e Instalações	114.000,00
(461) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.018-0000 - Obras e Instalações	134.000,00
(461) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.018-0000 - Obras e Instalações	72.000,00

Total da Unidade: 330.000,00

31 - SAAE

31.31 - SAAE

(18) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
(28) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0050 - Material de Consumo	3.000,00
(45) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0050 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	167.500,00

Total da Unidade: 176.500,00

Total Suplementação: 9.414.031,83

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

01.01 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO

(4) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.090-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
(37) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.084-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**01.01 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNO E PLANEJAMENTO**

(64) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.040-0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(72) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
(75) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.012-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	18.000,00
(75) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.012-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	21.000,00
(75) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.012-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	1.250,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - Material de Consumo	24.000,00
(77) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.012-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	31.000,00
(83) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.012-0000 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	5.000,00

Total da Unidade: 126.250,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

(112) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.016-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.010,53
(125) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	10.000,00
(134) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.001-0000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	160.000,00

Total da Unidade: 190.010,53
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(1) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.042-0000 - Obras e Instalações	20.000,00
(40) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.114-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(43) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0029 - Obras e Instalações	15.000,00
(45) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0024 - Obras e Instalações	35.000,00
(47) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0000 - Obras e Instalações	35.000,00
(49) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-0000 - Obras e Instalações	25.000,00
(51) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.076-0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(61) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-0029 - DIÁRIAS - CIVIL	5.450,00
(63) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0029 - Material de Consumo	25.000,00
(93) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0029 - Material de Consumo	200.000,00
(96) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.400,00
(132) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
(226) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.112-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(284) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.119-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00

Total da Unidade: 427.850,00
06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**

(156) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.018-0090 - Aquisição de Imóveis	50.000,00
(167) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0024 - Obras e Instalações	45.000,00
(178) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**06.06 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS**

(195) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	350.000,00
(195) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	350.000,00
(201) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	134.000,00
(206) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.022-0024 - Obras e Instalações	85.000,00
(207) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.022-0000 - Obras e Instalações	90.000,00
(223) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.046-0000 - Obras e Instalações	80.000,00

Total da Unidade: 1.334.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

(7) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - Obras e Instalações	40.000,00
(7) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - Obras e Instalações	100.000,00
(26) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.036-0001 - DIÁRIAS - CIVIL	13.000,00
(28) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0001 - Material de Consumo	4.500,00
(33) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.036-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.600,00
(50) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.036-0001 - Equipamentos e Material Permanente	370.000,00
(50) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.036-0001 - Equipamentos e Material Permanente	170.000,00
(50) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.036-0001 - Equipamentos e Material Permanente	900.000,00
(50) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.036-0001 - Equipamentos e Material Permanente	115.000,00
(60) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.388,79
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
(100) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.200,00
(127) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.035-0001 - Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
(127) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.035-0001 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00

Total da Unidade: 2.108.188,79
08 - SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**08.08 - SEC. MUNIC. DE CULTURA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO**

(236) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.021-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
(243) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(245) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.021-0000 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
(256) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	284.000,00

Total da Unidade: 349.000,00
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(1) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.023-0002 - Obras e Instalações	7.400,00
(3) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.023-0002 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(4) 4.5.90.61.00.00.00.00.1.023-0002 - Aquisição de Imóveis	16.000,00
(16) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	10.000,00
(16) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.050-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	41.000,00
(17) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	13.087,01
(17) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	4.320,25
(18) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	32.000,00
(18) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	71.000,00
(25) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	32.000,00
(25) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	75.960,79
(25) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	79.000,00
(25) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	55.000,00
(25) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	8.000,00
(26) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.050-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
(28) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
(28) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
(29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.800,00
(29) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	66.000,00
(33) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.050-0014 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	17.000,00
(36) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.051-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	17.419,22
(37) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00
(38) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	65.000,00
(38) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	5.608,52
(38) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.051-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	29.000,00
(39) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.051-0002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	400,00
(41) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.051-0002 - Subvenções Sociais	1.000,00
(42) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.051-0014 - Subvenções Sociais	5.000,00
(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0014 - Material de Consumo	70.000,00
(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0014 - Material de Consumo	2.745,87
(48) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.224,00
(48) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.462,81
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.240,03
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	178.239,45
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102.000,00
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	34.100,00
(49) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(50) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.051-0002 - Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00
(51) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.051-0014 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
(52) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.051-0002 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	200,00
(53) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.051-0014 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	1.000,00
(54) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.051-0002 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(55) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.051-0014 - Equipamentos e Material Permanente	3.405,63





BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.508,80
(61) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0002 - Contratação p/ Tempo determinado	1.684,09
(61) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0002 - Contratação p/ Tempo determinado	26.000,00
(61) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0002 - Contratação p/ Tempo determinado	100.000,00
(62) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.053-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	48.770,46
(63) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	150.000,00
(66) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.053-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.352,46
(66) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.053-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.647,54
(67) 3.1.90.91.00.00.00.00.2.053-0014 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	1.281,84
(69) 3.1.90.92.00.00.00.00.2.053-0014 - Desp. Exercícios Anteriores (pessoal e encargos)	8.545,00
(70) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.053-0002 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.940,19
(71) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.053-0002 - Subvenções Sociais	23.000,00
(72) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.053-0014 - Subvenções Sociais	20.000,00
(73) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0002 - DIÁRIAS - CIVIL	3.800,00
(75) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0002 - Material de Consumo	30.244,07
(77) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.053-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	416,56
(77) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.053-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	28.651,32
(77) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.053-0002 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	30.000,00
(81) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.800,00
(81) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
(81) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.700,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	859,37
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	841,06
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	71,75
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	94,87
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	233,78
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	111,24
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	159,88
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	832,44
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.200,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.106,24
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.496,90
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.523,38
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	89.157,78
(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.900,00
(85) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.053-0002 - Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ	10.000,00
(87) 3.3.90.46.00.00.00.00.2.053-0014 - Auxílio-Alimentação	17.000,00
(89) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.053-0014 - Obrigações Tributárias e Contributivas	18.000,00
(90) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(91) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.053-0014 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	500,00
(101) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.057-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
(102) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.057-0002 - Subvenções Sociais	1.000,00
(103) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.057-0014 - Subvenções Sociais	1.000,00
(104) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0002 - Material de Consumo	5.368,71
(105) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0014 - Material de Consumo	3.615,45
(106) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.057-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.431,48
(106) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.057-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	468,52
(108) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.000,00
(108) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.029,57
(109) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.057-0014 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
(110) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.058-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	534,10
(111) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.058-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	569,37
(111) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.058-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
(112) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.058-0002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	106,82
(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.058-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	250,60
(114) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.058-0002 - Subvenções Sociais	5.000,00
(115) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.058-0014 - Subvenções Sociais	1.826,11
(118) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.058-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11,48
(119) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.058-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.618,82
(120) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.058-0014 - Obrigações Tributárias e Contributivas	568,60
(122) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.072-0002 - Material de Consumo	10.000,00
(125) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.072-0002 - Equipamentos e Material Permanente	2.870,00
(127) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,25
(127) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.991,99
(127) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.074-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.007,76
(129) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0014 - Material de Consumo	2.948,18
(131) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.074-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
(132) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.075-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	4.000,00
(132) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.075-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	75.000,00
(132) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.075-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	13.000,00
(133) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.075-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	43.000,00
(133) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.075-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	25.000,00
(134) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.075-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
(136) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0014 - Material de Consumo	8.114,88
(136) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0014 - Material de Consumo	5.758,59
(156) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.024-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	270,75
(158) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.024-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	94,62
(172) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.060-0002 - Contratação p/ Tempo determinado	1.000,00
(173) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.060-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	1.611,29
(174) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.060-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15.000,00





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(175) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.060-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	208,15
(176) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.060-0002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
(177) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.060-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00
(178) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.060-0002 - Subvenções Sociais	1.000,00
(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0002 - Material de Consumo	24.910,98
(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0002 - Material de Consumo	1.464,63
(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.060-0014 - Material de Consumo	2,93
(182) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.060-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	820,00
(184) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
(184) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	125,00
(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.613,00
(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.535,44
(186) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.060-0002 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
(187) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.060-0014 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
(188) 3.3.90.92.00.00.00.00.2.060-0014 - Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	10.000,00
(189) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.060-0002 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
(191) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.062-0002 - Contratação p/ Tempo determinado	10.000,00
(192) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.062-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	16.000,00
(192) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.062-0014 - Contratação p/ Tempo determinado	26.900,00
(194) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.062-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
(194) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.062-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	66.000,00
(194) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.062-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	123,27
(195) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.062-0002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.200,00
(196) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.062-0014 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
(197) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.062-0002 - Subvenções Sociais	1.000,00
(198) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.062-0014 - Subvenções Sociais	5.000,00
(199) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0002 - Material de Consumo	323,60
(200) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.062-0014 - Material de Consumo	12.440,25
(201) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.062-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
(203) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.859,00
(204) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.256,75
(204) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.734,09
(204) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.115,04
(204) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.200,00
(204) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.330,21
(204) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.916,62
(204) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.062-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	84.637,29
(205) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.062-0002 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
(206) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.062-0014 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00





BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(207) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.062-0002 - Equipamentos e Material Permanente	1.500,00
(208) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.073-0002 - Material de Consumo	1.000,00
(210) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.073-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
(211) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.073-0002 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
(212) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.078-0002 - Material de Consumo	1.300,00
(213) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.078-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
(226) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.055-0002 - DIÁRIAS - CIVIL	247,01
(227) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.055-0014 - DIÁRIAS - CIVIL	5.127,36
(229) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.055-0014 - Material de Consumo	24.000,00
(232) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.055-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.838,42
(235) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.055-0014 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.990,93
(238) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
(239) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.056-0002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
(242) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.056-0014 - Subvenções Sociais	2.319,64
(242) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.056-0014 - Subvenções Sociais	2.680,36
(243) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0002 - Material de Consumo	2.000,00
(244) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0014 - Material de Consumo	2.000,00
(247) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.343,52
(247) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.656,48
(249) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.056-0002 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
(250) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.056-0014 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100,00
(251) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.056-0002 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
(252) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.056-0014 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
(255) 3.1.90.91.00.00.00.00.0.003-0002 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	1.000,00
(256) 3.2.90.22.00.00.00.00.0.003-0002 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.000,00

Total da Unidade:

3.298.232,51

10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

10.10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

(284) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.027-0024 - Obras e Instalações	44.000,00
(287) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0024 - Equipamentos e Material Permanente	92.000,00
(288) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0042 - Equipamentos e Material Permanente	33.000,00
(289) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0000 - Equipamentos e Material Permanente	90.000,00
(290) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.053-0024 - Obras e Instalações	7.156,70
(291) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.053-0000 - Obras e Instalações	596,39
(292) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.006-0024 - Obras e Instalações	60.000,00
(296) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0024 - Obras e Instalações	80.000,00
(297) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0000 - Obras e Instalações	72.000,00
(299) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.029-0000 - Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
(300) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.031-0024 - Obras e Instalações	30.000,00
(301) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.031-0000 - Obras e Instalações	20.000,00





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**10.10 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

(305) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0000 - DIÁRIAS - CIVIL	4.000,00
(313) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.009-0000 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
(325) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.010-0000 - Equipamentos e Material Permanente	2.758,74
(326) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.010-0024 - Indenizações e Restituições	2.000,00
(333) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0000 - Obras e Instalações	50.000,00
(334) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0024 - Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
(335) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.063-0000 - Equipamentos e Material Permanente	35.000,00
(336) 4.4.90.92.00.00.00.00.1.063-0000 - Despesas de Exercícios Anteriores	9.000,00
(337) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.071-0000 - Aquisição de Imóveis	20.000,00
(339) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.073-0024 - Obras e Instalações	20.000,00
(340) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.073-0000 - Obras e Instalações	5.000,00
(341) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.073-0000 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
(354) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.102-0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(361) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.103-0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(366) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.032-0024 - Obras e Instalações	360,00
(366) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.032-0024 - Obras e Instalações	9.516,76
(367) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.032-0000 - Obras e Instalações	40.000,00
(368) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.032-0024 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
(369) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.032-0000 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
(370) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0000 - Obras e Instalações	4.900,00
(371) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0000 - Obras e Instalações	15.000,00
(372) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.035-0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(373) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.069-0024 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
(374) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.069-0000 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
(379) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.049-0000 - Obras e Instalações	39.459,23
(380) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(381) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.049-0000 - Aquisição de Imóveis	100,00
(444) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.068-0024 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
(445) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.068-0000 - Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
(452) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.101-0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
(465) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.083-0000 - Obras e Instalações	627,24
(466) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.084-0000 - Obras e Instalações	30.000,00

Total da Unidade:**1.204.475,06****11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR****11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

(383) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.065-0024 - Obras e Instalações	15.000,00
(384) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.065-0000 - Obras e Instalações	15.000,00
(385) 4.4.90.92.00.00.00.00.1.065-0000 - Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00
(386) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.067-0024 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
(387) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.067-0000 - Equipamentos e Material Permanente	20.000,00





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**11.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

(392) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.098-0000 - DIÁRIAS - CIVIL

1.000,00

Total da Unidade:**75.000,00****12 - CONTROLADORIA GERAL****12.12 - CONTROLADORIA GERAL**

(407) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.003-0000 - Equipamentos e Material Permanente

5.131,54

Total da Unidade:**5.131,54****13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****13.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

(415) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.063-0000 - DIÁRIAS - CIVIL

26.000,00

(421) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.063-0000 - Equipamentos e Material Permanente

4.688,66

(422) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.063-0024 - Indenizações e Restituições

2.000,00

(423) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-0024 - Obras e Instalações

25.000,00

(424) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.025-0000 - Obras e Instalações

46.700,00

Total da Unidade:**104.388,66****15 - OUVIDORIA MUNICIPAL****15.15 - OUVIDORIA MUNICIPAL**

(433) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.008-0000 - DIÁRIAS - CIVIL

2.000,00

(437) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.008-0000 - Equipamentos e Material Permanente

5.000,00

Total da Unidade:**7.000,00****19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO****19.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

(461) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.018-0000 - Obras e Instalações

8.004,74

Total da Unidade:**8.004,74**

**BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

31 - SAAE

31.31 - SAAE

(42) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.006-0050 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC 176.500,00

Total da Unidade: 176.500,00

Total Anulação: 9.414.031,83

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1 de Setembro de 2020.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

DECRETO Nº 162/20 de Setembro de 2020

Abre Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 648, de 01 de Setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial, na importância supra, para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(351) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.123-0009 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.739,42
(351) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.123-0009 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.460,58
(354) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.123-0009 - Material de Consumo	15.000,00
(354) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.123-0009 - Material de Consumo	16.800,00

Total da Unidade: 65.000,00

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(288) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.122-0009 - Equipamentos e Material Permanente	81.712,00
(289) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0009 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
(289) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0009 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	193.797,38
(292) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0009 - Material de Consumo	8.433,59
(292) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0009 - Material de Consumo	300.000,00
(292) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0009 - Material de Consumo	28.325,30
(292) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0009 - Material de Consumo	80.000,00

Total da Unidade: 922.268,27

Total Suplementação: 987.268,27

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações e excesso de arrecadação, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo:

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(66) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.024-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00
(67) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	27.739,42
(77) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.024-0029 - Equipamentos e Material Permanente	5.460,58
(101) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0028 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.800,00

Total da Unidade: 65.000,00

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(25) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0014 - Material de Consumo	8.433,59
(63) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	230.000,00
(63) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.053-0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	81.712,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0014 - Material de Consumo	99.000,00
(83) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	94.797,38
(105) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0014 - Material de Consumo	20.000,00
(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00





BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

C.N.P.J.: 14.105.183/0001-14

Município: Bom Jesus da Lapa

09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(185) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.060-0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.325,30
(194) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.062-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	150.000,00
(218) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	80.000,00
(238) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0014 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00

Total da Unidade: **922.268,27**

Total Anulação: **987.268,27**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1 de Setembro de 2020.

EURES RIBEIRO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro – Bom Jesus da Lapa – Ba
Fone: (77) 3481 - 4213



DECRETO Nº 200/2020

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Municipal nº 195/2001 e 296/2007,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2020, observar-se-á as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 10.12.20, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II — até 21.12.20, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas as áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

III — até 30.12.20, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 31.01.21, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

Parágrafo 1º. Excetua-se das datas limites definidos no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

Parágrafo 2º. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro – Bom Jesus da Lapa – Ba
Fone: (77) 3481 - 4213



Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.20 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.20, a serem pagos no exercício de 2021, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

§ 2º Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 24 de dezembro de 2020, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

Art. 6º Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.20 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.20.

Art. 8º As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão, com o acompanhamento do Controle Interno, indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 21/12/2020 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2020.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro – Bom Jesus da Lapa – Ba
Fone: (77) 3481 - 4213



§ 3º A Comissão de que trata o § 1º, com o acompanhamento do Controle Interno, deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2020, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2020.

Art. 9º A Tesouraria, com o acompanhamento do Controle Interno, deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA, em 07 de outubro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito -





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro – Bom Jesus da Lapa – Ba
Fone: (77) 3481 - 4213



DECRETO Nº 201/2020

“DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL BOM JESUS DA LAPA no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Lei Municipal nº 195/2001 e 296/2007.

DECRETA:

Art. 1º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.20 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2º A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4º As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2020, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

Art. 2º Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos, referente ao exercício de 2020.





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro – Bom Jesus da Lapa – Ba
Fone: (77) 3481 - 4213



Art. 3º Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2020, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

Art. 4º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 5º Os Restos a Pagar anteriores a 2015, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA, em 07 de outubro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro – Bom Jesus da Lapa – Ba
Fone: (77) 3481 - 4213



DECRETO Nº 202/2020

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Municipal nº 195/2001 e 296/2007,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS, FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS e GILMAR ALVES DA SILVA**, para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal **parcial com posição até 30/10/2020** em 30.12.20, e, **geral com posição até 31/12/2020**, em 11/01/2021, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64, inclusive para fins das rotinas de Transição de Governo, tendo em vista este exercício ser o último ano de mandato.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2020 com os respectivos valores e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA, em 07 de outubro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito -





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro – Bom Jesus da Lapa – Ba
Fone: (77) 3481 - 4213



DECRETO Nº 203/2020

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS DA LAPA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS, FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS e GILMAR ALVES DA SILVA**, para, sob a presidência da primeira, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 31.12.20.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA, em 07 de outubro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito -





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro – Bom Jesus da Lapa – Ba
Fone: (77) 3481 - 4213



DECRETO Nº 204/2020

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Municipal nº 195/2001 e 296/2007,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **JAILTON FERNANDES FARIAS, FAGNER LEONI DE AQUINO SANTOS e GILMAR ALVES DA SILVA** para, sob a presidência da primeira, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Parágrafo Único: Também constitui objeto de análise desta Comissão, a apuração da origem e regularidade do valor de R\$ 107.857.924,88 registrado no Passivo Permanente, na rubrica: Dívida Fundada – OUTRAS.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável, o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente.

Parágrafo 1º. A Comissão **deverá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias**, visando racionalizar os trabalhos.

Parágrafo 2º. Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA, em 07 de outubro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito -





Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro – Bom Jesus da Lapa – Ba
Fone: (77) 3481 - 4213



DECRETO Nº 205/2020

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Municipal nº 195/2001 e 296/2007,

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, **ERIVALDO EVANDES LELES** – Secretária de Finanças, **JAILTON FERNANDES FARIAS** – Tesoureiro e **GILSON XAVIER DE SA TELES** – Chefe do departamento de Tributos, para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2020.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município de Bom Jesus da Lapa.

Parágrafo Único A Comissão **deverá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias**, visando racionalizar os trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA-BA, em 07 de outubro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 025/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório nº 356/2020, tomada de preço nº 025/2020, Referente contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA, tendo como vencedora do certame a empresa TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.206.625/0001-89, com o valor no importe de R\$ 302.976,89 (trezentos e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Registre-se, Cumpra-se e Adjudique.

Bom Jesus da Lapa-BA, 29 de outubro de 2020.

Alderacy Santos Silva
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 025/2020

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 356/2020, tomada de preço nº 025/2020, Referente contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA, tendo como vencedora do certame a empresa TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.206.625/0001-89, com o valor no importe de R\$ 302.976,89 (trezentos e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 30 de outubro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Setor de Licitação

Av. Duque de Caxias, nº 493 2º Andar, Sala nº 09 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2020 PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 363/2020

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 363/2020 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a locação de imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo imóvel utilizado para hospedagem de Família Carente (Aluguel Social) em Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor da Locação R\$ 900,00 (novecentos reais) com vigência de 29/10/2020 a 31/12/2020. BJ Lapa-Bahia, 29/10/2020. *Eures Ribeiro Pereira*.
Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATO

DISPENSA 181/2020

CONTRATO Nº 363/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: MARINEIDE DE JESUS MARTINS, CPF: 022.064.845-01 – OBJETO: Locação de Imóvel para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo Imóvel utilizado para hospedagem de Família Carente (Aluguel Social) em Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 29/10/2020 a 31/12/2020 – O VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO: R\$ 900,00 (novecentos reais). Data da Assinatura: 29/10/2020 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

INEXIGIBILIDADE 01/2020**CREDECIMENTO Nº 01/2020****PROCESSO Nº 002/2020**

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2020 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 27/10/2020) MARCELO GRAMACHO CHAVES ME., cadastrada sob o CNPJ: 12.834.085/0001-92, com o valor mensal proposto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). B. J. Lapa, 27/10/2020. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 01/2020

CRENCIAMENTO Nº 01/2020

CONTRATO Nº 02.104/2020 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa (em 27/10/2020) MARCELO GRAMACHO CHAVES ME, cadastrada sob o CNPJ: 12.834.085/0001-92, com o valor mensal proposto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) - PRAZO: 27/10/2020 a 31/12/2020 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 27/10/2020, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.104/2020

CRENCIAMENTO Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020

INEXIBILIDADE Nº 01/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A
EMPRESA: MARCELO GRAMACHO
CHAVES ME, cadastrada sob o CNPJ:
12.834.085/0001-92.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARCELO GRAMACHO CHAVES - ME**, cadastrada sob o CNPJ: **12.834.085/0001-92**, com sede na Rua Cel. Clemente Araújo Castro, nº 290-A, Centro – Centro – Santa Maria da Vitória/BA - CEP: 47.640-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2020, neste ato, representada pelo Sº Marcelo Gramacho Chaves, portador do CPF nº 007.946.025-92, RG nº 0886550408 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2020 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do **CONTRATADO** ou **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde4





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde Projeto Atividade: 2050 –
Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão das Atividades de Controle de Epidemiologia e de
Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo **CONTRATADO** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao(a) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor total proposto de com o valor mensal proposto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência;

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empregar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao **CONTRATADO** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao **CONTRATADO** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, Nº 943 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 27 de outubro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELO GRAMACHO CHAVES ME
CNPJ: 12.834.085/0001-92
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 356/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – Contratado: TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ Nº 09.206.625/0001-89 - Objeto - contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BAHIA. – Valor no importe de R\$ 302.976,89 (trezentos e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos). Prazo: 30/10/2020 a 31/12/2020. Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 30/10/2020, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 356/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 025/2020

CONTRATO Nº 356/2020

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP., inscrita no CNPJ Nº 09.206.625/0001-89.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0013-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP., inscrita no CNPJ Nº 09.206.625/0001-89, com sede na Rua Coronel Tibério Meira, nº 206 – sala 204 – segundo andar – Centro - Brumado/BA. CEP: 46.100-000, ora representada pelo Srº Edimundo Pereira da Silva, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 286.115.005-04 e RG 01977784-10 de ora denominado CONTRATADO, por força do processo de licitação nº 356/2020, tomada de preço nº 025/2020, em decorrência de sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 025/2020, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras de **PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL (TOMADA DE PREÇOS n.º 025/2020, pela Lei n.º. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da TOMADA DE PREÇOS n.º 025/2020, consoante estabelece a Lei n.º. 8.666/93;

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

3.2 – DA CONTRATADA:

3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.7 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.8 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.9 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificado;

3.2.10 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

3.2.11 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.12 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.14 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

3.2.15 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.16 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.17 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada a execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor POR LOTE do Contrato é de R\$ 302.976,89 (trezentos e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos), pago após liberação do recurso na conta específica do financiamento, conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta TOMADA DE PREÇOS correrão as despesas por conta da **Dotação Orçamentária**:

a) Unidade Orçamentária: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

b) Atividade: 1019 Pavimentação e Urbanização de Vias e Logradouros

c) Elementos: 44.90.51 obras e instalações

d) Fonte: 90, 124.00 e 100.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 10(dez) dias da assinatura do contrato e conclusão prevista até 31 de Dezembro de 2020.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 1% (hum por cento) do valor do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
- e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 30 de outubro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA. – EPP.
CNPJ Nº 09.206.625/0001-89
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, nº 493 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lap'a/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 306/2020 PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES NETO - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES NETO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.758.189/0001-49, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 769, Centro – Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Sr. **Joaquim de Oliveira Magalhães Neto**, inscrito no CPF: 603.270.145-04, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditivar o contrato nº 306/2020, referente ao processo administrativo nº 306/2020, na modalidade Pregão Eletrônico 040/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviço de Hospedagem Por Meio de Hotel ou Pousada no Perímetro Urbano Desta Cidade.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), o qual representa o montante de R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, nº 493 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lap'a/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.

Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto/Atividade: 2016 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0129 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0130 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, nº 493 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lap'a/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU

Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento

Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.

Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.

Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.

Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Projeto/Atividade: 2013 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Avenida Duque Caxias, nº 493 – Prédio Prof. Antônio
Barbosa – Sala 9 – Segundo Andar – Centro – Bom Jesus
da Lap'a/Ba – Cep: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4214

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 03 de novembro de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES NETO - ME

CNPJ Nº 01.758.189/0001-49

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/90FD-C540-8CA8-CE33-F37B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 90FD-C540-8CA8-CE33-F37B



Hash do Documento

931bac7e0d9474fde2eaddcaf797cb1a09510fdc561d30cedab8ce0c1b7602e8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/11/2020 17:44 UTC-03:00